

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.889, DE 2020

Dispõe sobre isenção das taxas de serviço metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos de veículos de transporte e condução de escolares em todo o território nacional durante a pandemia da COVID-19.

Autora: Deputada LUIZA ERUNDINA

Relator: Deputado RODRIGO COELHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora examinamos pretende isentar os veículos de transporte e condução de escolares do pagamento das taxas de serviço metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e por mais 12 (doze) meses após seu fim.

Justifica a Autora do projeto que muitos transportadores escolares estão sem nenhuma renda, dado que as aulas presenciais estão suspensas em todo o País. Caberia, portanto, ao poder público realizar medida no sentido de mitigar os efeitos da correta decisão de determinar o isolamento social.

No prazo regimental, o projeto recebeu uma emenda, de autoria do Deputado Diego Andrade, que estende a isenção do pagamento das taxas de serviço metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos para os veículos utilizados no transporte rodoviário de passageiros e no transporte rodoviário de cargas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211269683800>

CD211269683800*

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora examinamos, de autoria da nobre Deputada Luiza Erundina, pretende isentar os veículos de transporte e condução de escolares do pagamento das taxas de serviço metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 e por mais 12 (doze) meses após seu fim.

De fato, com o fechamento das escolas durante quase todo o ano de 2020 os transportadores escolares perderam, do dia para a noite, a sua fonte de renda. Essa situação, que parecia passageira, se estendeu para o ano letivo de 2021, pois a maioria das escolas públicas não retomaram as aulas presenciais e grande parte dos pais de alunos matriculados em escolas privadas estão optando por manter os filhos em casa, em sistema de aulas online.

A situação financeira das famílias que dependem dessa fonte de renda é realmente desalentadora, pois a situação pode se estender indefinidamente, diante da falta de real perspectiva de volta à normalidade do funcionamento das escolas, em todo o Brasil.

Assim, concordamos com o mérito da proposição em exame, no sentido de isentar os transportadores escolares das taxas cobradas pelo Inmetro para a instalação e revisão periódica dos tacógrafos, obrigatórios para veículos dessa categoria. Entendemos ser injusto cobrar as referidas taxas desses trabalhadores enquanto eles estiverem impedidos de exercer o seu ofício de forma plena e lucrativa. É o mínimo que se espera de auxílio do Poder



Público a essa categoria de transportadores, em um momento tão complicado como o que estamos vivendo.

Com relação à emenda apresentada pelo nobre Deputado Diego Andrade, que estende a isenção para o transporte rodoviário de cargas e de passageiros, concordamos em incorporá-la ao projeto, pois trata-se de atividades fortemente atingidas pela pandemia. Houve, de fato, redução substancial no número de passageiros embarcados nos veículos do transporte coletivo, trazendo grandes prejuízos para os transportadores. No transporte de carga, da mesma forma, houve diminuição dos fretes, em razão da desaceleração econômica provocada pelo coronavírus.

Como se vê, o setor de transporte como um todo sofreu forte impacto desde o começo da pandemia, com prejuízos significativos em todas as atividades a ele ligadas. No caso do transporte urbano, o Congresso Nacional, sensível à situação, tentou ajudar, aprovando um aporte de recursos da ordem de R\$ 4 bilhões para socorrer as empresas, mas o projeto foi vetado pelo Presidente da República.

Assim, consideramos absolutamente justa a proposta em debate nesta Comissão, ao isentar as taxas cobradas para a instalação e manutenção dos cronotacógrafos, com o objetivo de desonerar o setor de transporte.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 2.889, de 2020 e da emenda nº 1 a ele apresentada.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2021.

Deputado RODRIGO COELHO
Relator

2021-3425



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.